



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito

LEI N°. 3.744, DE 07 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em vias públicas, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a propaganda sonora em vias públicas do Município de Ubá, por veículos automotores ou de tração por força animal ou humana, quando em movimento ou estacionados.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica também aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço, quanto ao uso de caixa de som fixa na calçada ou no interior do estabelecimento, voltada para a calçada ou de alguma forma projetando o som para a via pública.

Art. 2º O descumprimento à proibição contida nesta lei ensejará o infrator às seguintes penalidades sucessivas:

I – advertência;

II – multa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), duplicada a cada reincidência;

III – apreensão de equipamento sonoro;

IV – cassação do alvará de funcionamento e/ou de localização, em caso de estabelecimento comercial, industrial ou de prestador de serviço, a partir da aplicação da terceira multa.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada em 1º de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhe o mesmo índice de correção atualizada dos tributos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Polícias Civil e/ou Militar, para a execução da presente lei.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais 3.152, de 14 de junho de 2002 e 3.386, de 08 de setembro de 2004 e o Decreto nº. 4.531, de 14 de agosto de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Ubá, MG, 07 de abril de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá